

PORTARIA Nº 04/2017
DE 19/08/2017

Ementa: Nomeia os Coordenadores dos Grupos de Trabalho da Comissão de Interiorização (COMINTER) e dispõe sobre o recebimento do Suprimento de Fundos.

O Conselho Regional de Psicologia da Bahia – 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da Bahia - 3ª - Região;

CONSIDERANDO o que prevê o Conselho Federal de Psicologia através das Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a adiantamento de recursos para pagamento de despesas imediatas e de pequena monta;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 19/08/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Coordenadores dos Grupos de Trabalho da Comissão de Interiorização nos seguintes municípios:

- I)** Gean Silas Cavalcante Santos – CRP03/12002-Alagoinhas;
- II)** Márcia Maria Santiago Lucio – CRP03/11549- Barreiras;
- III)** Maryllen Lacerda Souza – CRP03/2156- Eunápolis;
- IV)** Catiana Nogueira dos Santos – CRP03/10974- Guanambi;
- V)** Luciana Moreno Monteiro – CRP03/6730- Ilhéus;
- VI)** Joana Grazielle Bomfim Ribeiro – CRP03/7762- Irecê;
- VII)** Ana Caroline Moura Cabral – CRP03/5541- Itabuna;

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

- VIII)** Lilian Ferraz Carvalho Magno – CRP03/IP13233- Itapetinga;
- IX)** Thalita Santos Quinto – CRP03/IP13639- Jequié;
- X)** Jonalva Parana de Araujo Gama CRP03/IS204- Juazeiro;
- XI)** Marianna Silva Nereu CRP03/10814- Luis Eduardo Magalhães;
- XII)** Jacilânia Rodrigues Barros – CRP03/5665- Paulo Afonso;
- XIII)** Marina Juliet Barbosa de Oliveira CRP03/9997- Porto Seguro;
- XIV)** Milena de Castro e Silva – CRP03/13888- Santa Maria da Vitória;
- XV)** Maria da Solidade de Sousa Santos – CRP03/12960- Santo Antônio de Jesus;
- XVI)** Jaqueline Anjos Silva – CRP03/8481- Seabra;
- XVII)** Teixeira de Freitas – Maurício Gomes de Jesus – CRP03/14062- Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho da Comissão de Interiorização farão jus ao recebimento do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para despesas de pequeno vulto ou pronto pagamento, quando a serviço do Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região, com fulcro na Resolução do CFP Nº. 10/2007, Norma 05, Cláusula 2, item 2.2.

Art. 3º - A concessão será feita pelo Presidente e/ou Tesoureiro do Conselho, mediante preenchimento do formulário nº. 05 - A das Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia;

Art. 4º- O setor Administrativo/Financeiro deve preencher o pedido (item 01 do formulário 05- A contido nas Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis) que deverá ser numerado sequencialmente, informando, nos campos respectivos, o nome da/o suprida/o, a finalidade, o valor, período de aplicação e o prazo para a prestação de contas.

Art. 5º- O valor será entregue, através do procedimento previsto na Resolução do CFP nº. 10/2007 ao Coordenador do Grupo de Trabalho, que assinará o formulário no último campo, passando a se responsabilizar pela guarda, aplicação e prestação de contas dos valores concedidos. A/O suprida/o não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total recebido para outro agente.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

Art. 6º- O pagamento da despesa deverá ser suportado por documento hábil, como nota ou cupom fiscal que contenha a especificação do produto adquirido, RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), ou notas de despesas legalmente aceitas.

Art. 7º- Será passível de impugnação o comprovante de despesa em desacordo com a Norma e Procedimento Administrativos, Financeiros e Contábeis do CFP ou que apresentar rasuras.

Art. 8º- A despesa será atestada no próprio documento comprobatório, ou na relação dos documentos que compõem a prestação de contas (formulário 05-B das Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do CFP), por funcionário competente ou por Conselheiro que tenha autoridade para tal.

Art. 9º- A prestação de contas é apresentada até 5 (cinco) dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do suprimento, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, na conta bancária do Conselho.

Art. 10- Havendo necessidade de prorrogação do prazo para aplicação, a suprida deverá solicitar à autoridade competente, justificando o pedido.

Art. 11- A prestação de contas será encaminhada ao responsável pelo setor administrativo e financeiro que atestará, após exame dos comprovantes e do depósito do saldo, quando houver, encaminhando o processo ao Presidente para aprovação.

Art. 12- Em caso de não estarem preenchidos todos os requisitos exigidos para aprovação, o responsável retornará a prestação de contas a/ao suprida/o, concedendo-lhes um prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento das providências necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 13- É de responsabilidade da/o suprida/o:

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

- I- Aplicar os recursos de acordo com as Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do CFP;
- II- Exigir documentos fiscais e discriminados, que possam comprovar a realização e a natureza das despesas realizadas, ou os recibos originais, em caso de prestação de serviços, sempre comprovantes em 1ª via;
- III- Elaborar a Prestação de Contas do Suprimento, relacionando as despesas no formulário próprio, em ordem cronológica, juntando os comprovantes das despesas realizadas e do depósito bancário do saldo não utilizado.

Art. 14- O responsável pelo setor administrativo e financeiro deverá:

- I- Receber a prestação de contas, conferir os documentos e emitir opinião sugerindo, ou não, a sua aprovação;
- II- Esclarecer dúvidas sobre a prestação de contas junto a/ao suprida/o;
- III- Remeter o processo à contabilidade para os registros necessários.

Art. 15- Em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no ato da concessão ou de prorrogação, os responsáveis deverão comunicar ao Presidente, para proceder à tomada de contas, conforme estabelecido na Lei 8.443/92.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de agosto de 2017.

Valter da Mata Filho
Conselheiro Presidente CRP-03/1990

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br